

MAIORES INFORMAÇÕES: www.rioverde.go.gov.br e Sala de Licitação - situada à Av. Presidente Vargas, nº 3215, Vila Maria, CEP: 75905-900 Rio Verde - GO. Fone 64-3602-8021, 3602-8070 em horário de expediente.

Rio Verde - Goiás, 10 de junho de 2016.

FÁBIO VILELA MATOS
PREGOEIRO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 079/2015; Contrato nº 646/2016; Processo nº 2016007817; Contratante: Fundo Municipal de Saúde; Contratada: Pró - Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eirelli Me; Objeto: Contrato de aquisição de material de distribuição gratuita visando atender o Fundo Municipal de Saúde; Valor: R\$ 28.911,00 - vinte e oito mil, novecentos e onze reais; Data Assinatura: 20/04/2016; Vigência: 20/04/2016 a 20/08/2016; Fundamentação Legal: termos da lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIATABA
AVISO DE LEILÃO PÚBLICO EDITAL Nº 004/2016

O Município de Rubiataba, Estado de Goiás, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de Interessados que alenará bens imóveis/locais de sua propriedade em hasta pública, às 10:00 horas, do dia 23 de junho 2016 licitação na Modalidade: LEILÃO, do modo presencial, do tipo: MAIOR LANCE POR ITEM, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.499/2015, de 29/12/2015, Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, no Prédio da Prefeitura, Av. Caraíba, nº 385, Setor Bela Vista, Rubiataba, Goiás, conforme edital, publicado no placar e site do município: <http://www.rubiataba.go.gov.br>. Maiores informações dirigir diretamente no endereço sobredito de segunda a sexta feira em horário de expediente: das 08 às 11hs e das 13 às 17hs, bem como pelo fone: (62) 3325-2358. Rubiataba, Goiás, 14 de junho de 2016. JAKES RODRIGUES DE PAULA - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, com sede na Av. José Pereira do Nascimento nº 3.851, setor Oeste, Prédio da Prefeitura, nesta cidade, torna público aos interessados que fará realizar às 13:00 horas do dia 29/06/2016, licitação na modalidade PREÇO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO 023/2016, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GOIÁS/MINISTÉRIO DA SAÚDE/ PROPOSTA N°11433328000114001, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde de São Miguel do Araguaia/GO. Edital completo e outras informações estão à disposição dos interessados no Site www.sma.go.gov.br e no endereço acima, em horário de expediente ou pelo telefone (62)3977-7111. São Miguel do Araguaia, 10 de Junho de 2016. ANA PAULA DANTAS VIANA - PREGOEIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMUNICADO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/GO inscrito no CNPJ nº 02.056.778/0001-48, através da Procuradoria Geral do Município, Decreto nº 181/2016, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, torna público que irá realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA MINUTA DO EDITAL, que tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a outorga de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será realizado no dia 28 de junho de 2016, às 13:00hrs no Gmínio da Escola Municipal Leopoldo Moreira. O Edital e seus anexos poderão ser requeridos das 08 às 12h e das 13h às 17h na Comissão Permanente de Licitação ou pelo e-mail licitacao@saoasimao.go.gov.br. INFORMAÇÕES - Telefone (64)3353-9532. Procuradoria da Prefeitura Municipal de São Simão/GO, aos 14 de junho de 2016. Rodrigo Cardoso de Paiva - Presidente

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 002/16

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.067.990/0001-48, com sede na Rua Abílio Alves Ferreira, 790, Centro, nesta cidade, por meio do Presidente da Comissão Geral de Licitações, torna público a quem possa interessar, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no edifício sede da Prefeitura, sito à Rua Abílio Alves Ferreira, 790, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por

CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS - CERES-GO

Praça João Pedrosa s/nº, Qd. M, Lt. 04 - Centro - Ceres-GO - Fone: (62) 3323-2612

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia conferi com o documento original apresentado (Decreto Lei nº 2.148/40 - art 2º) Dou Fe. Ceres-GO, 28 de junho de 2016. Selo: 05931605041028094903087. Consulte este selo em - <https://extrajudicial.tpo.jus.br> Emolumentos R\$4,21

Ana Carolina Mendes Leite
Escritorinha

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados e nomeados, para os fins e efeitos legais, os candidatos aprovados no concurso público de que trata o Edital nº 002/2013, que atenderem a todos os requisitos legais exigidos, para o preenchimento de vaga efetiva da Administração pública do Município de Senador Canedo, conforme lista constante do anexo I, parte integrante deste decreto.
Art. 2º - Os nomeados de que trata o anexo I deste decreto, terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data efetiva da nomeação, para tomar posse, podendo, a pedido do nomeado, ser prorrogado por igual período.
Parágrafo Único - No ato da posse, os candidatos nomeados deverão apresentar toda documentação exigida no edital e seus anexos, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos previamente estabelecidos.
Art. 3º - O candidato que, por qualquer motivo, não tomar posse no prazo estipulado será declarado sem efeito o ato de provimento, conforme o artigo 14, § único da Lei Municipal nº 1.488/10 de 06 de abril de 2010 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal da Prefeitura Municipal de Senador Canedo).
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos a partir de 15 de junho de 2016.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de junho de 2016.

MISAEOL OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Senador Canedo

ANEXO I
LISTA DE CANDIDATOS NOMEADOS

ASSISTENTE EDUCACIONAL

Classificação	Candidato	RG
19	LILIA OLIVEIRA ROSA DA SILVA	4957964 SSP GO
20	DENISE MOURA CARVALHO	5498858 SSP GO
21	DEBORA MEIER DA SILVA	5918198 SSP GO
22	GRAZIELLE LOPES DA MOTA	5027618 SPTC GO
23	ANA ALICE OLIVEIRA DE FREITAS	1237182 DGPC GO
24	WILSON GOMES DA SILVA JÚNIOR	5050779 SSP GO
25	GABRIELA SANDOVAL DOURADO	24408166 SSP MT

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2016.

MISAEOL OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Senador Canedo

PREFEITURA MUNICIPAL TURVÂNIA

Aviso de Alteração do Edital - Pregão Presencial 021/2016

O Município de Turvânia torna público a todas as empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 021/2016 que tem por objetivo A aquisição de um Grupo Gerador a Diesel, e Alteração do Edital e Termo de Referência com a Alteração da Especificação do Objeto e a Nova Data de Realização remarcada para o dia 23 de Junho de 2016 às 08:00h. Maiores informações e aquisição do novo Edital junto CPL, em horário de expediente, através do telefone (64) 3682-1768 ou pelo site: www.turvania.go.gov.br e-mail: licitacao@turvania@hotmail.com.

Turvânia Goiás 09 de Junho de 2016.

Fernando Henrique Rocha Moreira - Pregoeiro

70.862

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE-GOÍÁS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ato de Dispensa nº 001/2016, Processo nº 2016007948, Fundamento Legal: Art. 24, Inc. X, da Lei nº 8.666/93, Valor: R\$ 400.000,00. Comprador: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade, Vendor: Terzinha da Glória de Paula e outros. Objeto: Aquisição de imóvel situado na Rua Boa Vista, nº 262, Centro, Trindade-GO, com matrícula nº 377 do CRJ da Comarca de Trindade e Área total de 387,80 m². Fabricio Alves Tomaz Gestor do Trindade - Prev

Saga Malls S.A.

SAGA MALLS S.A.
CNPJ/MF nº 14.617.092/0001-68
NIRE nº 52.300.015.227.

ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2016, às 10:00, na sede da Saga Malls S.A. ("Companhia").

DELIBERAÇÕES: Aprovaram, por unanimidade, a 1ª emissão privada de debêntures simples, não convertíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, para colocação privada, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente).

(i) Características da Emissão: a) Número da Emissão: A Emissão constituirá a 1ª Emissão de Debêntures da Companhia; b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil reais); c) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; d) Destinação dos Recursos: Os recursos serão destinados ao desenvolvimento de shopping centers, diretamente pela Cia.; e) Vinculação à Emissão de CRIs: As Debêntures serão vinculadas à 1ª série da 1ª emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A. ("CRI"), sendo certo que os CRI serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição com garantia firme de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta de CRI"), e serão destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos artigo 9ºA da Instrução CVM nº 539/13.

(ii) Características das Debêntures: a) Data de Emissão: 10 de junho de 2016; b) Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, não convertíveis em ações de emissão da Companhia, escriturais e nominativas, sem emissão de cédulas ou certificados; c) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfrica; d) Prazo e Data de Vencimento: 10 de junho de 2026; e) Valor Nominal Unitário: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); f) Quantidade de Debêntures Emitidas: 104 (cento e quatro), totalizando R\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil reais); g) Remuneração das Debêntures: 24,60% (vinte e quatro vírgula sessenta), de juros.

Chesp

COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO - CHESP
Av. Presidente Vargas, 618 - Centro, Ceres-GO, CEP 76300-000
CNPJ: 01.377.655/0001-10 NIRE: 62300004-10

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2016.

I - CONVOCAÇÃO: Mediante Publicação do edital de convocação no Jornal Diário da Manhã nos dias 12, 13 e 14 de abril de 2016 e no Diário Oficial do Estado de Goiás, edições nº 22.303, 22.304 e 22.305, respectivamente nos dias 12, 13 e 14 de abril de 2016.
II - ORDEM DO DIA: A) Assembleia Geral Ordinária: 1 - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis e os documentos que as complementam relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015; B) Assembleia Geral Extraordinária: 2 - Fixar a despesa com honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; 3 - Consolidar do Estatuto Social - Aprovar a nova redação e autorizar a publicação; 4 - Discutir e votar outros assuntos de interesse da Companhia.
III - INSTALAÇÃO E MESA: Instaladas, às 15h00min do dia 29 de abril de 2016, na sede social na Av. Presidente Vargas, 618, em Ceres, Estado de Goiás, CEP 76300-000, sob a presidência do acionista e Presidente do Conselho de Administração, Maria Cristina de Pina Martin, compoendo assim a mesa. Compareceram acionistas em quórum legal representando 69,53% (sessenta e nove vírgula sessenta e três por cento) conforme verificado Maria Cristina de Pina Martin, que declarou instaladas as assembleias e aberta a sessão.

IV - DELIBERAÇÕES:

A) DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

1) Leitura dos documentos relativos às Demonstrações Contábeis levantadas em 31.12.2015, acompanhadas do Relatório da Diretoria e do Relatório dos auditores independentes, assim compostas: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, devidamente publicadas, de forma resumida, no Jornal O Popular no dia 14 de abril de 2016 e, de forma completa, no Diário Oficial do Estado de Goiás, edição nº 22.305, do dia 14 de abril de 2016. Após a leitura, foram colocadas à disposição dos presentes para a devida apreciação e deliberação. Depois de acurado exame foram aprovadas sem qualquer reserva.

B) DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

2 - Fixação da despesa com honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o período de 12 meses, a ser observado no ano calendário de 2016: O acionista Ricardo da Pina Martin, propôs o valor global de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) a ser gasto com honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, e esclareceu que este valor não significa limite mínimo. A proposta foi examinada, debatida e aprovada por unanimidade de votos.

3 - Consolidação do Estatuto Social - aprovar a nova redação e autorizar a publicação: O acionista e Diretor Econômico e Financeiro da Companhia, economista Jonas Borges, informou aos presentes que desde a última consolidação e publicação do Estatuto Social, já ocorreram alterações, cujos instrumentos de alteração já foram todos arquivados na JUCEG em momentos anteriores, sendo, portanto, necessária a consolidação para publicar o novo texto, de forma a facilitar as relações com agentes externos e tornar o cumprimento de formalidades legais mais eficientes, e propôs a aprovação do mesmo como está redigido. A presidente determinou a leitura, na íntegra, do texto apresentado pelo acionista Diretor. Após a leitura e amplo debate a matéria foi aprovada por unanimidade de votos e declarou-am os senhores acionistas presentes, de acordo com o novo texto do Estatuto Social, que a seguir foi transcrito, ficando a diretoria autorizada a publicá-lo.
ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO - CHESP

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP, Companhia Fechada, com sede na Av. Presidente Vargas, 618, em Ceres, Estado de Goiás, CEP 76300-000, onde tem seu foro, constituída por Escritura Pública datada de 25 de junho de 1949, lavrada às fls. 23V a 30 do Livro de Notas nº 35, no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 057 em 14.07.49, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, edição de 20.07.49, NIRE 62300004-10-1, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto nº 27.091 de 25 de agosto de 1949, reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei das Sociedades Anônimas e pela Legislação Regulatória Aplicável.
Art. 2º - A Companhia tem por objeto a exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica de forma regulada, no âmbito dos municípios, a seguir nominados, os quais compõem sua área de concessão, sendo estes: Município de Carmo do Rio Verde, Município de Ceres, Município Ipiranga de Goiás, Município de Nova Glória, parte do Município de Jaraguá, Município de Rialma, Município de Rianápolis, Município Santa Isabel, Município São Patrício e Município de Uruana.

§1º - A exploração aludida no caput está submetida ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 44/1999-ANEEL, cuja vigência final ocorrerá em 07 de julho de 2045.
§2º - O nome de Fantasia é CHESP.

Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DOS AUMENTOS DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 4º - O Capital Social da Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP, em moeda corrente do País é de R\$ 21.803.840,94 (vinte e um milhões oitocentos e três mil oitocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos) representado por 3.040.982 (três milhões quarenta mil novecentas e oitenta e duas) Ações Ordinárias Nominativas no valor de R\$ 7,17 (sete reais e dezasseis centavos) cada uma, todas indivisíveis perante a Sociedade. O Capital Social sob os ângulos subscrito e integralizado tem o seguinte composição: CAPITAL SUBSCRITO R\$ 21.803.840,94; CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 21.803.840,94.

Art. 5º - Nos aumentos do Capital resultante de incorporação de reservas, receberá cada acionista novas ações, a título de bonificação, na proporção das que possuir, respeitadas sempre a espécie e classe. A Assembleia poderá aprovar o aumento do valor nominal das ações em substituição à emissão de novas.

Parágrafo Único - A assembleia geral poderá optar por aprovar parcela de Capital Autorizado, limitado a 20% (vinte por cento) do capital integralizado, com o objetivo de emitir ações para futuras subscrições por novos e atuais acionistas.

Art. 6º - Os papéis representativos das ações da Companhia possuem forma única intitulando-se cada um deles, Certificado de Ações, contendo todos os requisitos legalmente exigidos, sendo assinados pelos Diretores: Presidente e Econômico e Financeiro.
Parágrafo Único - Os desdobramentos ou aglutinações de Certificados de Ações requeridos por acionistas, serão efetuados pela Sociedade, mediante o pagamento do valor de custo de cada novo certificado.

Art. 7º - As Ações regem-se a saber: serão sempre nominativas, têm direito a voto na paridade de um por um e gozam do direito de recebimento integral de dividendos.

Parágrafo Único - Reverterão à sociedade os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados do dia fixado para o pagamento.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade. Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente até 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que interesses da sociedade exigirem a manifestação dos senhores acionistas.

Parágrafo Único - O Edital de Convocação de Assembleia Geral far-se-á com estrita observância da lei, sendo o respectivo publicado por 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado de Goiás e em outro jornal local de grande circulação, e dele constará a ordem do dia, ainda que sumariamente, o dia, a hora e o local de realização.

Art. 10 - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do conselho de administração ou por outro acionista que o substituir e, em sua falta ou impedimento, pelo acionista escolhido na ocasião para aquele fim. Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia, o presidente convidará um dos acionistas presentes para servir como secretário.

Art. 11 - Poderão tomar parte na Assembleia os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no cadastro competente.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou nos casos determinados por lei, para tratar de todos os assuntos de interesse da Companhia que não possam ser resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e nem pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 12 - Nas Assembleias Gerais, os acionistas poderão fazer-se representar por procuradores que também sejam acionistas, mas que não estejam no desempenho de qualquer cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, quando este em funcionamento, sendo permitido aos acionistas incapazes, o comparecimento por via de seus representantes legais, tutores ou curadores.

Art. 13 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, competindo privativamente a essa Assembleia: a - eleger nas épocas determinadas os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando este em funcionamento; b - discutir e deliberar sobre as contas e relatórios apresentados pela Administração e sobre os pareceres do Conselho Fiscal, quando este em funcionamento; c - alterar ou reformular o presente estatuto; d - aumentar ou diminuir o Capital da Companhia, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, quando este em funcionamento; e - votar a dissolução e liquidação da Companhia, resolvendo sobre as formas e condições segundo as quais estas serão procedidas.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, que têm as seguintes estruturas: a - o Conselho de Administração compõe-se de 5 (cinco) membros, todos acionistas, dentre os quais um será Presidente; b - a Diretoria compõe-se de 3 (três) membros acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Técnico-comercial e um Diretor Econômico e Financeiro.

Art. 15 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas, com mandato de 3 (três) anos, podendo estes ser reeleitos.

Art. 16 - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando individualmente o termo de posse lavrado no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

Art. 17 - Os Diretores da Companhia serão eleitos e empossados pelo Conselho de Administração na mesma data da eleição dos membros desse órgão e terão os seus mandatos fixados por prazo idêntico, podendo ser reeleitos.

Art. 18 - Os Diretores da Companhia tomarão posse assinando individualmente o respectivo termo no livro de Atas de Reunião da Diretoria.

Art. 19 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente no fim de cada semestre civil e extraordinariamente todas as vezes que for convocado por seu Presidente com motivo justificado.

Art. 20 - Nas reuniões do Conselho de Administração será votada a decisão de maioria, cabendo ao presidente, em caso de empate prévio, o voto decisivo.

Art. 21 - O Conselho de Administração lavrará ata, em livro próprio, de todas as reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias.

Art. 22 - Os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração da Diretoria serão fixados anualmente pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 23 - Nos impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, será ele substituído por um dos membros que entre eles for eleito e em último caso por outro acionista por ele indicado.

Art. 24 - Em casos de impedimentos temporários o Diretor Presidente será substituído pelo Presidente do Conselho de Administração, o Diretor Técnico-comercial, pelo Diretor Econômico e Financeiro e este por um acionista indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral conceder licença ao Presidente do Conselho de Administração, e a este Conselho conceder aos seus demais membros e aos membros da Diretoria e Extraordinária, quando julgar conveniente; e - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e praticar os demais atos previstos em lei como sendo de sua competência.

Art. 26 - No caso de vaga no Conselho de Administração, os membros restantes escolherão um substituto, que exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral que elegerá o substituto definitivo, para cumprir o tempo que ao substituído faltava, com as mesmas vantagens a partir de sua eleição.

Art. 27 - No caso de vaga na Diretoria o substituto será designado pelo Conselho de Administração dentre os Diretores remanescentes, permanecendo o mesmo no cargo até que este seja preenchido definitivamente por aquele órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que houver sido verificada a vaga.

Art. 28 - O mandato do Diretor eleito de conformidade com o parágrafo anterior terminará com os dos demais componentes da Diretoria.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração: a - estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia; b - presidir as Assembleias Gerais, eleger os diretores da Companhia e destituí-los quando comprovadamente suas atuações sejam contrárias aos interesses sociais; c - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista e assegurada perfeita execução de política da Companhia; d - convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, quando julgar conveniente; e - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e praticar os demais atos previstos em lei como sendo de sua competência.

Art. 30 - São atribuições e deveres da Diretoria: a - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades Anônimas e os serviços de distribuição de energia elétrica, o Estatuto da Companhia e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; b - determinar a elaboração das normas gerais de Organização e Administração da Companhia, de acordo com a orientação do Conselho de Administração e as exigências regulatórias do poder concedente; c - executar a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração; d - realizar todas as operações e praticar os atos de administração, podendo adquirir e onerar bens móveis e imóveis; e - alienar bens imóveis mediante prévia autorização do Conselho de Administração; f - decidir a criação e extinção de cargos e funções, contratar, promover e demitir pessoal do quadro de colaboradores da Companhia, fixar salários, gratificações e conceder aumentos; g - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste estatuto; h - organizar e assinar anualmente as contas de sua gestão, o relatório e as demonstrações contábeis que deverão ser apresentadas ao Conselho Fiscal, quando este em funcionamento, ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral dos acionistas.

Parágrafo Único - A Diretoria lavrará em livro próprio, atas das reuniões nas quais forem tomadas deliberações consideradas relevantes.

Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente: a - presidir os negócios da Companhia; b - assinar as Demonstrações Contábeis; c - conjuntamente com o Diretor Econômico e Financeiro, assinar convênios, requerimentos, termos de acordo, contratos com órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, com entidades financeiras de direito público e privado, e com demais pessoas jurídicas, com profissionais liberais e com demais pessoas físicas; d - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e - apresentar o Relatório Anual da Administração à Assembleia Geral Ordinária; f - fazer publicar o relatório da Diretoria e as Demonstrações Contábeis com as discriminações das contas e o Parecer do Conselho Fiscal, quando este em funcionamento; g - assinar ações ou o que provisoriamente as representem, bem como os documentos de responsabilidade da Companhia, em conjunto com o Diretor Econômico e Financeiro; h - separadamente ou em conjunto com o Diretor Econômico e Financeiro, outorgar procuração em nome da Companhia, constituindo procurador ad judicia e negócios que representem a companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele; i - autenticar o termo de transferência de Ações.

Art. 22 - Compete ao Diretor Técnico-comercial: a - assinar as Demonstrações Contábeis; b - orientar a administração geral da Companhia, cumprir e fazer cumprir as disposições legais e este Estatuto; c - cumprir e executar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria em todos os serviços concernentes ao objeto de que trata o artigo 2º deste Estatuto; d - elaborar, dar parecer e opinar sobre projetos comerciais e industriais para novas instalações técnicas e construções e encaminhá-los ao Conselho de Administração; e - determinar as atribuições dos empregados do quadro técnico-comercial da Companhia; f - assinar a correspondência da Companhia e as certidões que forem requeridas e o reconhecimento de material; g - comprar e fornecer de energia elétrica e o atendimento a consumidores; h - assinar, com o diretor Presidente, os contratos de compra de energia elétrica e de uso dos sistemas de transmissão e distribuição; i - colaborar com o Diretor Presidente, exercendo todas as atribuições e desempenhando com presteza as tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 23 - Compete ao Diretor Econômico e Financeiro: a - assinar as Demonstrações Contábeis; b - separadamente ou em conjunto com o diretor presidente, realizar as operações e praticar os atos de administração em geral, outorgar procuração em nome da Companhia, constituindo procurador ad judicia e negocia e representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele; c - realizar as operações gerais e praticar os atos de administração, tais como, sacar e acossar duplicatas de faturas, sacar e aceitar títulos cambiais em geral, movimentar dinheiro da Companhia e depósitos bancários, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, realizar transferências de valores por meio eletrônico, assinar contratos junto a bancos, sempre em conjunto com o Diretor Presidente; d - secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas no livro próprio; e - colaborar com a administração geral da Companhia, exercendo todas as atribuições que lhe forem confiadas; f - velar pela guarda do dinheiro da Companhia, fazendo recolher em agência bancária todo o disponível; g - organizar e dirigir o expediente interno dos escritórios e a contabilidade; h - determinar as atribuições dos empregados do quadro administrativo da Companhia; i - elaborar as Demonstrações Contábeis e o Relatório Anual da Diretoria e serem apresentados aos Conselhos Fiscal, quando este em funcionamento, e de Administração e posteriormente à Assembleia Geral dos Acionistas; j - aplicar as normas de controle do Ativo Imobilizado da Companhia, observando a legislação concernente; l - manter sob guarda os livros comerciais e especiais da Companhia.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas da Companhia, brasileiros natos, residentes no país, portadores de títulos de grau universitário ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Diretor de Empresa ou de Conselheiro Fiscal. O Conselho Fiscal será eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária com mandato fixado pelo período de 1 (um) ano, a expirar-se na oportunidade da realização da Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, sendo que seu funcionamento só ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que o eleger observando o limite mínimo de 10% (dez por cento) da remuneração média atribuída aos diretores, a qual será destinada aos suplentes quando em substituição aos efetivos.

Art. 25 - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da Companhia, os parentes dos Diretores até o 3º grau e os que se acharem nas condições previstas no § 2º do art. 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 26 - Os membros e os respectivos suplentes do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Art. 27 - Aos membros do Conselho Fiscal incumbem: A - examinar em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da Companhia, e o estado do caixa, devendo os Diretores fornecer-lhes as informações solicitadas; b - lavar as atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado do exame realizado na forma de alínea "a" deste artigo; c - apresentar às Assembleias, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos Diretores; d - exercer todos os demais deveres, atribuições e poderes atribuídos pela Lei.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO CONTROLE PATRIMONIAL

Art. 28 - O exercício social encerrar-se-á a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que se procederá o levantamento do Balanço Geral da Companhia, cuja elaboração observará rigorosamente as prescrições deste Estatuto e da legislação aplicável, o qual será assinado pelos Diretores e contador.

Art. 29 - No encerramento de cada exercício observando o que determina a regulação do Poder Concedente será elaborado o Relatório de Controle Patrimonial - RCP, para aferição físico-contábil dos bens reversíveis que compõem a Base de Remuneração Regulatória - BRR, e ainda de modo especial: a - verificação física de toda existência realizável; b - comprovação de todas as inversões imobiliárias computando-se as depreciações, também segundo as normas do Poder Concedente.

Art. 30 - Os Relatórios serão elaborados com assistência pessoal do Diretor Econômico e Financeiro e conterão obrigatoriamente as assinaturas dele e do Diretor Técnico-comercial e farão parte do balanço de cada exercício a ser apresentado à Assembleia Geral dos Acionistas.

CAPÍTULO VII - DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 31 - Os lucros líquidos anualmente apurados segundo o balanço geral serão distribuídos, a saber: a - 5% (cinco por cento) para fundo de Reserva Legal, destinados à garantia da integridade do Capital Social até perfazer o limite legal de 20% (vinte por cento) sobre o capital social; b - 5% (cinco por cento) a título de Participação no Lucro - PL, destinados aos empregados e 5% aos diretores da Companhia; c - o saldo, uma vez deduzidas a reserva legal, a participação no lucro dos empregados e diretores da Companhia, e outras reservas que virem a ser criadas, ficará à disposição da Assembleia Geral, que poderá deliberar pela distribuição de dividendo compatível com o dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício social; d - O dividendo intercalar pago no decorrer do exercício será confrontado com o dividendo obrigatório calculado na forma mencionada no item "c" acima, ficando o saldo positivo à disposição dos acionistas. Ocorrendo pagamento a maior, a diferença será abatida do saldo da conta de reserva de lucros a realizar de exercícios anteriores; e - No caso de distribuição de dividendos, deduzido o Dividendo Intercalar pago, o saldo poderá ser pago aos acionistas em 3 (três) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias contados da data da

Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado. De nenhuma forma o pagamento desses dividendos ultrapassará o final do exercício social onde sua distribuição for deliberada; f - a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, fica vinculado ao cumprimento dos parâmetros mínimos dispostos pelo inciso I da subcláusula Primeira da Cláusula sétima e pela Subcláusula Oitava I da Cláusula Segunda do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 044/1999 - ANEEL até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues à ANEEL; g - havendo unanimidade dos acionistas presentes a Assembleia que deliberar a destinação dos lucros, a distribuição dos dividendos poderá ser inferior à estabelecida neste artigo, até o limite de sua total retenção ou sua utilização para aumento de capital.

Art. 32 - Fica atribuída aos Diretores a participação no lucro da Companhia dentro dos limites fixados pelo Art. 152, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único - A gratificação será dividida entre os Diretores na proporção do honorário que a cada um tiver sido atribuído no mês de dezembro do mesmo exercício social.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 33 - A Companhia poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos em Lei.

Art. 34 - Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e eleger um ou mais liquidadores e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Fica o Acionista controlador proibido de transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do controle societário sem a prévia concordância da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 36 - A Companhia obriga-se a observar a regulação da ANEEL estabelecida na cláusula oitava do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 044/1999 - ANEEL sobre governança e transparência, mantendo na ANEEL declaração de todos seus Administradores e Conselheiros Fiscais afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito de sua competência e pela prestação de contas ao Poder Público. A Companhia deverá submeter à anuência prévia da ANEEL, dos atos e negócios jurídicos celebrados com: a - Setores controladores, diretos ou indiretos; b - Sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum; c - Pessoas jurídicas que tenham Administradores comuns à Distribuidora.

Art. 37 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

4) Discutir e votar outros assuntos de Interesse da Companhia: a - Financiamento: O Acionista e diretor Presidente da Companhia Ricardo de Pina Martin, apresentou pleito formulado ao Banco do Brasil S.A. de financiamento dos investimentos projetados para os próximos dois anos, com vista a reforçar o sistema elétrico da área de concessão, sendo o de maior reflexo uma nova linha isolada para 69kV que integrará o sistema CHESP à Subestação de Itapaci, esta, conectada à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN. Os acionistas presentes se manifestaram unanimemente favoráveis ao projeto deixando a cargo do Conselho de Administração e da Diretoria as providências a tomar com o fim de concretizar a contratação com o agente financeiro.

5) Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que após foi lida e aprovada em todos os seus termos. Presidente: Maria Cristina de Pina Martin; Secretário: Guilherme de Pina Martin; Acionistas: a) Ricardo de Pina Martin; a) Maria Cristina de Pina Martin; a) Guilherme de Pina Martin; a) Sheila de Podestá Martin; a) Rio Pintado Participações Societárias Ltda, representada por seus administradores: Ricardo de Pina Martin e Guilherme de Pina Martin; a) Gameleira Participações e Gestão de Bens Próprios S.A., representada por seu acionista e diretor Ricardo de Pina Martin; a) Rodolfo de Podestá Martin; a) Carolina de Podestá Martin Santana; a) Jonas Borges a) Raulfin Gonçalves de Souza, a) advogado Cícero Marques Costa. Declaramos que esta é cópia fiel extraída do livro próprio. Ceres, 29 de abril de 2016. Mesa: Maria Cristina de Pina Martin - Presidente; Guilherme de Pina Martin - Secretário; Assessor Jurídico: Cícero Marques Costa - Advogado OAB/GO 8655. JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás - Certifica Registro em 07/06/2016 sob o nº5216028598.

70.874

SECRETARIA DA SAUDE EXTRATO DO RESULTADO DO PREGAO ELETRONICO Nº 1212/2016 - SES/GO Modalidade: Pregão Eletrônico nº 21/2016, Processo: 201500010026072. CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS - CERES-GO Praça João Pedrosa s/nº, Qd. M, Lt. 01 - Centro - Ceres-GO - Fone: (62) 3723-2612 Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia conferi com o documento original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art. 2º) Dou Fé Ceres-GO, 28 de junho de 2016. Selo: 05931605041028094903088 Consulte este selo em https://extrajudicial.tgo.jus.br Emolumentos R\$4,25 Ana Carolina Mendes Leite Escrivente Informações: Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: (62) 3201-3840. Gerência de Licitações, Contratos e Convênios GLCC/SGPF/SES-GO